SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004446-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Larissa Caroline Laporte de Souza

Requerido(a): Márcia Barbosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

LARISSA CAROLINE LAPORTE DE SOUZA alega que atingiu a maioridade civil e por isso quer levantar os ativos de sua titularidade e que estão depositados à ordem judicial no processo da 2ª Vara Cível, feito 518/05.

É o relatório. Fundamento e decido.

Na esteira da decisão do i. juiz da 2ª Vara Cível, tive acesso ao processo originário nº 518/05, onde de fato existem ativos da titularidade da requerente, a qual já atingiu 19 anos de idade (nasceu em 13.03.1996).

Não existe óbice para ser deferido esse levantamento, mesmo porque a requerente tem autonomia plena para cuidar dos seus recursos materiais.

DEFIRO o pedido inicial para que seja expedido mandado de levantamento da integralidade do depósito judicial pertencente à requerente, que é portadora do CPF 399.080.228-30, RG 47.519.211-4, a qual receberá no Banco do Brasil esses valores e lhe dará quitação. O cartório transmitirá e-mail para a serventia do 2º Ofício Cível transferir à ordem deste juízo, em caráter de urgência, o depósito integral vinculado ao Alvará nº 518/05, para que esta serventia expeça o ML para a requerente. Isento-a do pagamento das custas processuais pois é hipossuficiente.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. Devolva à 2ª Vara Cível o processo físico nº 518/05.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA